



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 122 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência à Portaria nº. 989, de 14 de julho de 2024, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que alterou a Portaria nº. 699 de 07 de julho de 2023.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

do RPPS;
Receita;
VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de
VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, à ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2026.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2025, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2026;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2026 incorporados à proposta orçamentária do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2026, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2026.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, elaborado até o nível de modalidade de aplicação, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2026, em percentual igual a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município que será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com outras esferas de Governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

§ 1º. Fica a municipalidade autorizada a participar de consórcios e celebrar convênios com União, Estados e Municípios, podendo o Chefe do Poder Executivo mediante decreto, assegurar e alocar os recursos necessários para execução de obras, serviços específicos, dentre outros de interesse do município.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto, as parcerias do Município de Ibatiba e as Organizações da Sociedade Civil, bem como com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos das Leis 13.019/2014, 13.204/2015, 9.790/1990 e outras existentes em âmbito municipal e ou Estadual e Federal, bem como executar todas as ações de interesse público, previamente estabelecidas em planos de trabalho e inseridas em termos de cooperação, fomento, contratos de gestão ou acordos de cooperação amparados pelas respectivas legislações.

Art. 28. Fica autorizada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas e ou organizações da sociedade civil, preferencialmente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Trabalho, e ou termos de cooperação, termo de fomento, contrato de gestão ou acordos de cooperação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa, dentre outros.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2026 e em seus créditos adicionais.

Art. 38. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA/ES

Art. 30. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 32. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do Parágrafo Único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições legais em vigor para efetivar a operação.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da operação de crédito, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 34. O Executivo Municipal, quando autorizado em novas legislações, ou em leis já existentes, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 48. A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

METAS E PRIORIDADES PARA 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2026 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2026-2029 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

ANEXO DE METAS FISCAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATUBA/ES

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2026 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2026-2028 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2026-2028, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2026-2028 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2026-2028, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total	152.500.000,00	138.330.778,37	0,095	0,836	163.000.000,00	147.762.709,41	0,101	0,875	174.000.000,00	157.534.494,62	0,107	0,097
Receitas Primárias (I)	130.000.000,00	117.921.319,27	0,081	0,712	139.000.000,00	126.006.236,86	0,086	0,747	149.000.000,00	134.900.228,15	0,092	0,083
Despesa Total	152.500.000,00	138.330.778,37	0,095	0,836	163.000.000,00	147.762.709,41	0,101	0,875	174.000.000,00	157.534.494,62	0,107	0,097
Despesas Primárias (II)	142.800.000,00	129.532.033,78	0,089	0,782	152.500.000,00	138.244.252,67	0,095	0,819	163.000.000,00	147.575.417,38	0,101	0,091
Resultado Primário (III)=(I - II)	-12.800.000,00	-11.610.714,51	-0,008	-0,070	-13.500.000,00	-12.238.015,81	-0,008	-0,073	-14.000.000,00	-12.675.189,22	-0,009	-0,008
Resultado Nominal	8.500.000,00	7.710.240,11	0,005	0,047	9.000.000,00	8.158.677,21	0,006	0,048	9.600.000,00	8.691.558,32	0,006	0,005
Dívida Pública Consolidada	7.000.000,00	6.349.609,50	0,004	0,038	8.500.000,00	7.705.417,36	0,005	0,046	9.600.000,00	8.691.558,32	0,006	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-9.500.000,00	-8.617.327,18	-0,006	-0,052	-10.000.000,00	-9.065.196,90	-0,006	-0,054	-11.000.000,00	-9.959.077,25	-0,007	-0,006

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:
O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2026		2027		2028	
PIB real (crescimento % anual)		2,03		2,06		2,07





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,27	5,26	5,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,85	4,70	4,65
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	160.050.000.000,00	161.050.000.000,00	162.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	18.250.000.000,00	18.620.000.000,00	19.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2026	2027	2028
Valor Corrente	1,10243	Valor Corrente 1,10312	Valor Corrente 1,10452

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Demonstrativo II LRF, art. 4º, §2º, inciso I								1,00
Receita Total	101.000.000,00	0,070	0,748	135.730.394,68	0,094	1,005	34.730.394,68	34,39
Receita Primária (I)	94.300.000,00	0,065	-0,699	131.919.014,24	0,091	-0,977	37.619.014,24	39,89
Despesa Total	101.000.000,00	0,070	-0,748	139.129.024,99	0,096	-1,031	38.129.024,99	37,75
Despesa Primária (II)	96.400.000,00	0,066	-0,714	142.670.860,18	0,098	-1,057	46.270.860,18	48,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.100.000,00	-0,001	0,016	-10.751.845,94	-0,007	0,080	-8.651.845,94	411,99
Resultado Nominal	12.000.000,00	0,008	-0,089	-4.672.660,16	-0,003	0,035	-16.672.660,16	-138,94
Dívida Pública Consolidada	11.000.000,00	0,008	-0,081	3.430.611,17	0,002	-0,025	-7.569.388,83	-68,81
Dívida Consolidada Líquida	-4.200.000,00	-0,003	0,031	-38.342.651,50	-0,026	0,284	-34.142.651,50	812,92

FONTE:
Secretaria Municipal da Fazenda de Ibatiba/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Demonstrativo III LRF, art.4º, §2º, inciso II	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	%
	Receita Total	119.378.725,66	135.730.394,68	13,697	128.000.000,00	-5,695	152.500.000,00	19,141	163.000.000,00	6,885	174.000.000,00	6,748	
	Receitas Primária (I)	115.634.848,95	131.919.014,24	14,082	98.500.000,00	-25,333	130.000.000,00	31,980	139.000.000,00	6,923	149.000.000,00	7,194	
	Despesa Total	110.165.036,35	139.129.024,99	26,291	128.000.000,00	-7,999	152.500.000,00	19,141	163.000.000,00	6,885	174.000.000,00	6,748	
	Despesas Primária (II)	106.485.912,64	142.670.860,18	33,981	100.600.000,00	-29,488	142.800.000,00	41,948	152.500.000,00	6,793	163.000.000,00	6,885	
	Resultado Primário (I - II)	9.148.936,31	-10.751.845,94	217,520	-2.100.000,00	-80,468	-12.800.000,00	509,524	-13.500.000,00	5,469	-14.000.000,00	3,704	
	Resultado Nominal	1.443.199,24	-4.672.660,16	423,771	12.500.000,00	367,514	8.500.000,00	-32,000	9.000.000,00	5,882	9.600.000,00	6,667	
	Dívida Pública Consolidada	4.713.877,23	3.430.611,17	-27,223	11.000.000,00	220,643	7.000.000,00	-36,364	8.500.000,00	21,429	9.600.000,00	12,941	
	Dívida Consolidada Líquida	-43.015.311,66	-38.342.651,50	-10,863	-4.200.000,00	-89,046	-9.500.000,00	126,190	-10.000.000,00	5,263	-11.000.000,00	10,000	



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003400310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003400310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	123.509.229,57	144.920.699,70	17,336	141.012.480,00	-2,697	168.120.575,00	19,224	179.808.560,00	6,952	192.534.480,00
Receitas Primária (I)	119.635.814,72	140.851.250,69	17,733	108.513.510,00	-22,959	143.315.900,00	32,072	153.333.680,00	6,990	164.871.480,00
Despesa Total	113.976.746,61	148.549.451,27	30,333	141.012.480,00	-5,074	168.120.575,00	19,224	179.808.560,00	6,952	192.534.480,00
Despesas Primária (II)	110.170.325,22	152.331.104,12	38,269	110.826.996,00	-27,246	157.427.004,00	42,048	168.225.800,00	6,860	180.362.760,00
Resultado Primário (I - II)	9.465.489,51	-11.479.853,43	221,281	-2.313.486,00	-79,847	-14.111.104,00	509,950	-14.892.120,00	5,535	-15.491.280,00
Resultado Nominal	1.493.133,93	-4.989.045,98	434,133	13.770.750,00	376,020	9.370.555,00	-31,952	9.928.080,00	5,949	10.622.592,00
Dívida Pública Consolidada	4.876.977,38	3.662.897,85	-24,894	12.118.260,00	230,838	7.717.010,00	-36,319	9.376.520,00	21,505	10.622.592,00
Dívida Consolidada Líquida	-44.503.641,44	-40.938.832,43	-8,010	-4.626.972,00	-88,698	-10.473.085,00	126,349	-11.031.200,00	5,329	-12.171.720,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
Exercícios	2023	2024	2025	2026
Índices	4,40	4,65	4,72	4,85
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243
				1,10312
				1,10652

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda de Ibatiba/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						R\$ 1,00	
LRF, art.4º, §2º, inciso III	2024	%	2023	%	2022		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital-ARL	169.577.824,61	100,00	163.059.889,78	100,00	143.647.577,37	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	169.577.824,61	100,00	163.059.889,78	100,00	143.647.577,37	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibatiba)

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

Demonstrativo V LRF, art.4º, §2º, inciso III	RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - I		1.714.107,19	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		1.714.107,19	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		1.714.107,19	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)		1.714.107,19	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS		2024 (d)	2022 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II		953.605,21	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		953.605,21	0,00	0,00	0,00
Investimentos		953.605,21	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)		953.605,21	0,00	0,00	0,00
		(g) = (I a - II d) + (III h)	(h) = (I b - II e) + (III i)	(i) = (I c - II f)	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)		760.501,98	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibatiba)

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal de Ibatiba

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)				2024	
Receita de Contribuições dos Segurados				0,00	0,00
Ativo				0,00	0,00
Inativo				0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				0,00	0,00
Ativo				0,00	0,00
Inativo				0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00
Receita Patrimonial				0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários				0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais				0,00	0,00
Receita de Serviços				0,00	0,00
Outras Receitas Correntes				0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes				0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)				0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Amortização de Empréstimos				0,00	0,00
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)				0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Benefícios				0,00	0,00
Aposentadorias				0,00	0,00
Pensões por Morte				0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias				0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes				0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias				0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)				0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²				0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
VALOR					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	0,00
Investimentos e Aplicações				0,00	0,00
Outro Bens e Direitos					





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios		0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00
Pensões por Morte		0,00	0,00



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003400310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				2024
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003400310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibatiba)

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba
MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Demonstrativo VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					R\$ 1,00
SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	Modalidade	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO	
	IPTU	Desconto / Isenção	20.000,00	22.000,00	25.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.	
	ITBI	-	0,00	0,00	0,00		
	ISS	Anistia	0,00	0,00	0,00		
	Taxas	Anistia	0,00	0,00	0,00		
	Cont. de Melhoria	-	0,00	0,00	0,00		
	Dívida Ativa	-	0,00	0,00	0,00		
TOTAL			20.000,00	22.000,00	25.000,00		
FONTE:							

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibatiba, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contempla os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2026. Assim, os referidos descontos não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não estarem previstos como receita a arrecadar.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

Demonstrativo VIII LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2026	
Aumento Permanente da Receita	24.500.000,00	
(-) Transferências constitucionais	13.000.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.700.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.700.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	8.700.000,00	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

LRF, art. 4º, § 3º		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	270.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	270.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	270.000,00	TOTAL	270.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças de Ibatiba/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 15/04/2025 17:11

Checksum: **AEA64990AE7A6E88193F977F4FF9DF0FEB078ED2C76323B8E4915E03C5228930**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.